



PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 005/2018

DISPENSA Nº. 003/2018

CONTRATO Nº 003/2018 - RATEIO

CONTRATO DE RATEIO QUE FORMALIZAM ENTRE SI O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE - CISLESTE E O MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS-MG.

O MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Prefeito Euripedes Carlos de Abreu, nº 66, inscrito no CNPJ sob o nº 17.947.631/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **WELISON SIMA DA FONSECA**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob nº 027.100.737-06, denominado CONTRATANTE e, de outro lado, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE – CISLESTE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 00.738.236/0001-20, com sede na Rua Sinval Florêncio da Silva, nº 250, Bairro Centro, na cidade de Muriaé, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Presidente Senhor **IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS**, denominado CONTRATADO, formalizam o presente Termo de Contrato de Rateio, que reger-se-á pela Lei Federal nº 11.107/05, pelo Decreto Federal nº 6.017/07, bem como pelos demais dispositivos correlatos e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o rateio dos recursos financeiros necessários à realização das despesas de custeio do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE – CISLESTE, englobando as despesas de pessoal civil, obrigações patronais, materiais de consumo, materiais permanentes e outros serviços de terceiros - pessoas física e jurídica, assim como outras despesas de manutenção da estrutura administrativa do Consórcio, todas consignadas em suas respectivas dotações orçamentárias do CISLESTE.

1.2. É vedado ao Consórcio utilizar-se dos recursos recebidos por meio deste instrumento para realização de despesas em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida (despesas genéricas).

CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO



2.1. O valor estipulado neste contrato, que representa parcela obtida através do rateio entre todos os demais entes consorciados, é suficiente para cobrir os custos operacionais, já discriminados no item 1.1 da Cláusula Primeira do presente contrato, do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE – CISLESTE** no exercício financeiro de 2018, sendo que as demais despesas serão custeadas pelas receitas decorrentes de prestação de serviços aos entes consorciados e ao SUS e outras fontes de receita própria.

2.2. O valor mensal deste Contrato de Rateio será de 11 (onze) parcelas de R\$ 7.079,09 (Sete mil, setenta e nove reais e nove centavos) e 01 (uma) parcela de R\$ 7.079,10 (Sete mil, setenta e nove reais e dez centavos), perfazendo um valor global no exercício de R\$ 84.949,09 (Oitenta e quatro mil, novecentos e quarenta e nove reais e nove centavos), conforme consta no Cronograma Financeiro.

2.3. O valor global deste contrato será repassado em doze parcelas mensais, conforme discriminado no Cronograma Financeiro, através de crédito na **CONTA CORRENTE Nº 5678-2/AGÊNCIA BANCO DO BRASIL S/A MURIAÉ - 0286-0** do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE – CISLESTE**,

CLAUSULA TERCEIRA - DOS VENCIMENTOS

3.1. Os repasses mensais indicados na sub-cláusula 2.2, deverão ser repassados pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO até décimo dia de cada mês.

CLAUSULA QUARTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

4.1. Havendo atraso por parte do ente consorciado nos pagamentos das parcelas aqui ajustadas, o valor devido sofrerá a incidência de atualização monetária, tendo como termo inicial de incidência o dia previsto para o pagamento e, como termo final, a data do efetivo pagamento. Essa atualização se fará pelo número de dias em atraso (pro rata temporis) e pelo INPC, divulgado pelo IBGE ou, em sua falta, por outro índice legal de atualização aplicável e vigente na data do pagamento.

CLAUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes deste Contrato de Rateio correrão à conta da dotação orçamentária consignada no Orçamento Municipal do CONTRATANTE e no orçamento do CISLESTE.

Ficha 558
02.03.01.10.302.1004.2110.3.1.71.70.00
Ficha 559



02.03.01.10.302.1004.2110.3.3.71.70.00
Ficha 560
02.03.01.10.302.1004.2110.4.4.71.70.00

5.2. Conforme previsão legal constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

5.3. O Município Consorciado poderá ser excluído do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE – CISLESTE**, após prévia suspensão, caso deixe de consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste contrato.

CLAUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Contrato de Rateio iniciará sua vigência no ato de sua assinatura deste contrato e término em 31 de dezembro de 2018.

CLAUSULA SÉTIMA - DA PRORROGAÇÃO

7.1. O presente Contrato de Rateio não comporta prorrogação, devendo ser formalizado em cada exercício financeiro, observadas as normas orçamentárias e financeiras pertinentes.

CLAUSULA OITAVA - DA MANUTENÇÃO DO CONTRATO

8.1. O CONTRATANTE, através do Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público/Estatuto comprometeu na manutenção do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE – CISLESTE** em conjunto com os demais municípios consorciados, devendo zelar pela continuidade e pela pontualidade dos repasses, e, no caso de desligamento injustificado do CONTRATADO, deverá arcar com a integralidade das responsabilidades assumidas neste Contrato de Rateio para manutenção do equilíbrio financeiro do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE – CISLESTE**.

8.2. Casos excepcionais poderão ser apreciados e decididos pela Assembléia Geral, inclusive quanto aos pagamentos aqui firmados.

CLAUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



9.1. Aplicam-se ao presente contrato os dispositivos da Lei Federal nº 11.107/2005, do Decreto Federal nº 6.017/2007, da Lei Estadual nº 18.036/2009, aplicando-se, na ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e, supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

9.2. Conforme definição do objeto deste Contrato de Rateio, o mesmo contempla os custos operacionais do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE – CISLESTE**, custos estes que se justificam por possibilitar aos municípios consorciados: ganhos de escala; melhoria da capacidade técnica, gerencial e financeira; aumento na capacidade de realização; maior eficiência do uso dos recursos públicos; realização de ações inacessíveis a um único município isoladamente; ampliação do poder de diálogo; aumento da transparência das decisões públicas com maior facilidade de participação da sociedade local.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Repassar recursos financeiros ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;

10.2. Exigir, o pleno cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO DE PROGRAMA, quando na condição de adimplente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução dos objetivos definidos no CONTRATO DE PROGRAMA, observadas as normas da contabilidade pública;

11.2. Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;

11.3. Os recursos repassados ao CONTRATADO poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam apropriados, integralmente, pelo objeto do Contrato de Programa.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12. Para a solução de eventual litígio, fica eleito o Foro da **Comarca de Muriaé**, Estado de Minas Gerais, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Por se acharem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, para que se produzam os seus efeitos legais.

Antonio Prado de Minas, 02 de janeiro de 2018.

MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS

WELISON SIMA DA FONSECA

CONS. INTER. DE SAUDE DA MATA LESTE – CISLESTE

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

CRONOGRAMA FÍSICO/FINANCEIRO

MUNICÍPIO: ANTÔNIO PRADO DE MINAS

CONTRATO DE RATEIO – EXERCÍCIO DE 2018

| MÊS | VALOR | ACUMULADO |
|------------|--------------|------------------|
| JANEIRO | 7.079,09 | 7.079,09 |
| FEVEREIRO | 7.079,09 | 14.158,18 |
| MARÇO | 7.079,09 | 21.237,27 |
| ABRIL | 7.079,09 | 28.316,36 |
| MAIO | 7.079,09 | 35.395,45 |
| JUNHO | 7.079,09 | 42.474,54 |
| JULHO | 7.079,09 | 49.553,63 |
| AGOSTO | 7.079,09 | 56.632,72 |
| SETEMBRO | 7.079,09 | 63.711,81 |
| OUTUBRO | 7.079,09 | 70.790,90 |
| NOVEMBRO | 7.079,09 | 77.869,99 |
| DEZEMBRO | 7.079,10 | 84.949,09 |



ANTÔNIO
PRADO DE MINAS
GOVERNO MUNICIPAL
2017/2020 **PODER EXECUTIVO**

